



isa

CTEEP

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Data base: 26 de julho de 2022

Anexo "D" da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022

Índice

1. Acionistas

2. Conselho de Administração

3. Diretoria

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

5. Ética e Conflito de Interesses

— **Acionistas**

Capítulo 1

Acionistas



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>1. Em relação ao princípio 1.1: “Cada ação deve dar direito a um voto”</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que levaram o emissor a adotar outras estruturas acionárias</p>	<p>Não</p> <p>A estrutura de capital da Companhia considera: 39,1% de ações ordinárias e 60,9% de ações preferenciais; Em 2006 a ISA Capital do Brasil S.A. (“ISAK”) conquistou o controle da Companhia, adquirindo 50,1% das ações ordinárias (com direito a voto). Um ano depois, a participação da ISAK deu um salto para 89,4% das ações ordinárias e 37,5% do capital total da ISA CTEEP (o histórico da aquisição do controle acionário e dos fatos subsequentes podem ser encontrados no item 6.3 do Formulário de Referência de 2022); O estatuto social da Companhia define as características das ações preferenciais, dentre elas o direito de eleger membro do Conselho, preferência no recebimento de dividendos e a prioridade no reembolso do capital social sem prêmio no caso de liquidação da Companhia; A Companhia é aderente ao Regulamento do Nível I de Governança Corporativa da B3; e A Companhia entende que a estrutura acionária atual é satisfatória para o atendimento dos interesses de todos os seus acionistas.</p>
<p>2. Em relação ao princípio 1.2: “Os acordos de acionistas não devem transferir para os acionistas signatários as decisões nas matérias de competência do conselho de administração, da diretoria ou do conselho fiscal”</p> <p>a. informar se os acordos de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, seguem a seguinte prática recomendada: “os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto</p>	<p>Não aplicável</p> <p>Justificativa dispensada.</p>

Capítulo 1

Acionistas



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>3. Em relação ao princípio 1.3: “A administração deve buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em assembleia geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas:</p> <p>i. “a diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais”</p> <p>ii. “as atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p>	<p>Sim</p> <p>Justificativa dispensada.</p>
<p>4. Em relação ao princípio 1.4: “Medidas de defesa, caso sejam adotadas pela companhia, devem ter como objetivo prevenir aquisições oportunistas de parcelas significativas de capital da companhia em momentos desfavoráveis de mercado, preservando a liquidez ou maximizando o valor das ações, em benefício de todos os acionistas”</p> <p>a. informar, caso haja mecanismos de proteção à dispersão acionária previstos no estatuto social do emissor:</p> <p>i. se o emissor seguiu a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as”</p> <p>ii. se esses mecanismos estão de acordo com as seguintes práticas recomendadas:</p> <ul style="list-style-type: none">· “não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas ‘cláusulas pétreas’”· “caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações” <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. caso seja indicada a adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:</p> <p>i. locais na rede mundial de computadores onde pode ser consultada a análise crítica do conselho de administração em relação às vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço</p> <p>ii. os motivos pelos quais o emissor entende que os acréscimos de prêmios acima do valor econômico ou de mercado não são substanciais</p>	<p>Não aplicável</p> <p>Justificativa dispensada.</p>

Capítulo 1

Acionistas



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>5. Em relação ao princípio 1.5: “Independentemente da forma jurídica e dos termos e condições negociados para a transação que der origem à mudança de controle, todos os acionistas da companhia objeto da transação devem ser tratados de forma justa e equitativa”</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p>	<p>Parcialmente</p> <p>A Companhia segue a regra geral prevista no art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle. Qualquer OPA deste tipo deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, além de previamente aprovadas pela ANEEL e CVM (vide item 18.2 do Formulário de Referência de 2022).</p>
<p>6. Em relação ao princípio 1.6: “O conselho de administração deve orientar os acionistas quanto às OPAs a eles dirigidas”</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “o estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto</p>	<p>Parcialmente</p> <p>Cabe ao Conselho de Administração manifestar-se sobre a condução geral dos negócios da Companhia e, nesse contexto, qualquer OPA, nos termos do art. 254-A da Lei das Sociedades por Ações, será analisada pelo Conselho de Administração, incluindo a avaliação econômica, em cumprimento do seu dever fiduciário. Após, será realizada a convocação de assembleia geral de acionistas que decidirá sobre a OPA.</p>

Capítulo 1

Acionistas



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>7. Em relação ao princípio 1.7: “A política de destinação de resultados da companhia deve respeitar as características econômico-financeiras do negócio – geração de caixa e necessidade de investimentos – e ser do conhecimento de todos os interessados, acionistas e investidores”</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática: “a companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros)”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p>	<p style="text-align: center;">Não</p> <p>Em que pese a Companhia não possuir uma Política específica que trate sobre a destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração, o estatuto social da ISA CTEEP prevê que, após as deduções das participações referidas na Lei das Sociedades por Ações e observada a ordem do estatuto social, será destinado ao pagamento de dividendo preferencial e obrigatório, o maior valor entre R\$ 359 milhões e 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício (vide item 3.4 do Formulário de Referência de 2022).</p> <p>Em reunião de Diretoria realizada no dia 29 de maio de 2018, o colegiado decidiu divulgar ao mercado e informar ao Conselho de Administração o objetivo de Prática de Distribuição de Proventos com o <i>payout</i> mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido regulatório (melhor proxy da geração de caixa do que o IFRS), limitado à máxima alavancagem de 3,0x Dívida Líquida/EBITDA, com a possibilidade de pagamentos intermediários. A prática de remuneração dos acionistas e o histórico detalhado da distribuição de proventos estão disponíveis no site da Companhia (https://www.isacteep.com.br/ri/informacoes-financeiras/remuneracao-aos-acionistas#social) Vide item 3.4 do Formulário de Referência de 2022.</p>
<p>8. Em relação ao princípio 1.8: “A orientação das atividades da companhia pelo acionista controlador, de modo que atenda ao interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, deve ser conciliada com os interesses dos demais acionistas e investidores nos valores mobiliários da companhia”</p> <p>a. o emissor que seja sociedade de economia mista deve informar se segue as seguintes práticas:</p> <p>i. “o estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico”</p> <p>ii. “o conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:</p> <p>i. identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista</p> <p>ii. como e com que frequência o conselho de administração monitora as atividades do emissor</p> <p>iii. as políticas, mecanismos e controles internos estabelecidos pelo emissor com o objetivo de apurar os eventuais custos do atendimento do interesse público e o eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador</p> <p>iv. os custos do atendimento do interesse público e eventuais valores ressarcidos no último exercício social</p>	<p style="text-align: center;">Não aplicável</p> <p style="text-align: center;">Justificativa dispensada.</p>

— Conselho de Administração

Capítulo 2

Conselho de Administração



Princípio

Resposta e Justificativa

9. Em relação ao princípio 2.1: “O conselho de administração deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, atuando como guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da companhia”

a. informar se emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como se dá a atuação do órgão em relação a cada uma das práticas recomendadas

Sim

Vide item 12.1 do Formulário de Referência de 2022.

O Conselho de Administração analisa, aprova e acompanha a execução do plano estratégico da Companhia, que considera temas financeiros, sociais, ambientais, eficiência, inovação, mercado e gestão de pessoas, dentre outros. A exposição aos riscos da Companhia é avaliada periodicamente e os principais eventos são apresentados à Diretoria e ao Conselho de Administração. Além disso, os riscos mais relevantes são também apresentados e discutidos pelo Conselho de Administração do grupo controlador. A Política de Gestão de Riscos foi aprovada pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração aprova os instrumentos de gestão da Companhia: valores, políticas e códigos que são zelados por meio de projetos e programas específicos.

Capítulo 2

Conselho de Administração



Princípio

Resposta e Justificativa

10. Em relação ao princípio 2.2: “O conselho de administração deve ter membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes, e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência”

ii. “o conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:

i. razão pela qual a companhia não possui uma política de indicação formalizada, indicando se há outros documentos do emissor, tal como o estatuto social, que regulam o processo de indicação dos membros do conselho de administração

ii. razão pela qual a política não abrange todas as práticas recomendadas

iii. motivo pelo qual a avaliação do emissor da independência dos conselheiros de administração diverge dos parâmetros de orientação previstos no Código

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, como a política é implementada no dia a dia da companhia, descrevendo como se dá o processo para a indicação de membros do conselho de administração e indicando a participação de outros órgãos da companhia, inclusive do comitê de nomeação ou indicação

11. Em relação ao princípio 2.3: “O presidente do conselho deve coordenar as atividades do conselho de administração buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o conselho de administração e o diretor-presidente”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração”

b. no caso da não adoção da prática, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando as eventuais práticas alternativas adotadas para evitar que a concentração de poderes de presidente do conselho e diretor-presidente prejudique o monitoramento da atuação da diretoria pelo conselho de administração

Parcialmente

Vide item 12.1 do Formulário de Referência de 2022.

b. (i) Embora não estar expressamente previsto no estatuto social e nas regras do Nível I de Governança Corporativa, nos termos da Cartilha de Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, a Companhia possui 2 (dois) membros independentes no Conselho de Administração do total de 9 (nove) membros do Conselho; b. (ii) não há formalmente uma política de indicação; e b. (iii) tendo em vista que o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração é de 1 (um) ano, a Companhia realiza anualmente a avaliação dos critérios de independência dos candidatos indicados pelos acionistas, sendo incluída no Manual da Assembleia Geral Ordinária que elege o Conselho de Administração. Além disso, a Companhia divulga anualmente em seu Formulário de Referência quem são os Conselheiros Independentes e o perfil de cada membro.

Sim

Justificativa dispensada.

Capítulo 2

Conselho de Administração



Princípio

12. Em relação ao princípio 2.4: “O conselho de administração deve estabelecer mecanismos de avaliação periódica de desempenho que contribuam para sua efetividade e para o aperfeiçoamento da governança da companhia”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando se há processo conduzido com periodicidade superior a um ano ou práticas alternativas adotadas para atender o princípio, indicando, em caso positivo, os critérios considerados na avaliação e se há a participação de especialistas externos no processo

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os critérios considerados na avaliação, se há participação de especialistas externos, e com qual periodicidade, se o processo considera a assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas, a contribuição ativa no processo decisório e comprometimento com o exercício das funções, principais pontos identificados para a melhoria do órgão e as ações corretivas implementadas

Resposta e Justificativa

Sim

Vide item 12.1.d. do Formulário de Referência de 2022

A partir de 2019 a Companhia passou a adotar um processo de autoavaliação anual do Conselho de Administração, como medida de aprimoramento de sua governança corporativa. Não há participação de especialistas externos. O procedimento está previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração e é realizado no início de cada ano, em avaliação do desempenho do ano imediatamente anterior. O processo de autoavaliação é estruturado da seguinte forma: desempenho individual de cada membro, desempenho em grupo do Conselho de Administração, frequência e relevância dos temas das reuniões, participação da Diretoria nas Reuniões e participação da Secretaria de Governança. A partir de 2021 a autoavaliação passou a abranger também o Comitê de Auditoria e *Compliance* e o Comitê de Talento Organizacional. Tendo em vista a constituição, em 05/04/2022, do Comitê Ambiental, Social e Governança (“ASG”), este também integrará a autoavaliação anual.

13. Em relação ao princípio 2.5: “O conselho de administração deve zelar pela continuidade da gestão da companhia, evitando que a sucessão de seus principais líderes acabe afetando o desempenho da companhia e gerando destruição de seu valor”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, a data da aprovação do plano de sucessão e a data da sua última atualização

Parcialmente

A Companhia possui um plano robusto de sucessão do Diretor-Presidente, assim como dos demais membros da Diretoria (*Talent Review*) mapeado pela controladora e gerido pelo Comitê de Talento Organizacional, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, sendo aprovado pelas áreas corporativas e com a presença de alguns membros do Conselho de Administração, que são integrantes da instância administrativa da gestão do programa *Talent Review*.

Capítulo 2

Conselho de Administração



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>14. Em relação ao princípio 2.6: "Para que possa desempenhar bem suas funções, o membro do conselho de administração deve entender o negócio da companhia"</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia"</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser indicados os eventuais procedimentos alternativos adotados pelo emissor</p> <p>c. no caso da indicação da adoção da prática, descrever, em linha com as orientações do Código, o programa de integração de novos conselheiros</p>	<p>Sim</p> <p>A Companhia possui um programa de integração para os novos membros do conselho da administração, incluindo o compartilhamento dos documentos legais da empresa e a apresentação, pelo CEO, das principais informações da Companhia, contemplando uma agenda de visitas aos ativos e a interação com os principais executivos.</p>
<p>15. Em relação ao princípio 2.7: "A remuneração dos membros do conselho de administração deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo"</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: "a remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo"</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, as razões que justificam:</p> <p>i. a eventual existência de remuneração de conselheiro distinta da remuneração dos demais membros</p> <p>ii. que a remuneração dos membros do conselho seja baseada em participação em reuniões ou atrelada a resultados de curto prazo</p>	<p>Sim</p> <p>Justificativa dispensada.</p>

Capítulo 2

Conselho de Administração



Princípio

Resposta e Justificativa

16. Em relação ao princípio 2.8: “A atuação do conselho de administração deve ser pautada por um documento contendo regras que normatizem sua estrutura e forma de atuação”

a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “o conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade”

b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando se há outro documento interno que regule os processos de funcionamento do conselho de administração, devendo ser informado, se o regimento interno não o fizer, quais medidas devem ser tomadas em face de situações envolvendo conflitos de interesses

Sim

Justificativa dispensada.

17. Em relação ao princípio 2.9: “O conselho de administração deve adotar um conjunto de ações que propicie a eficácia de suas reuniões, facilite a atuação dos conselheiros externos e dê transparência à sua atuação”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão”

ii. “as reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento”

iii. “as atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto, indicando: (i) se o calendário não prever o número de reuniões superior a seis e inferior a doze, as razões para esse fato; (ii) se o calendário não indicar as datas de discussão dos assuntos mais relevantes, a justificativa para tanto, informando se se trata de prática recorrente ou de situação excepcional influenciada por determinado contexto; (iii) razão pela qual o calendário não prevê reuniões exclusivas entre os conselheiros externos, ou razão pela qual essas reuniões, mesmo previstas, não ocorreram

c. para fim do cumprimento da prática indicada no item 17.a.iii, indicar, em linha com as orientações do Código, se o regimento interno do conselho de administração prevê a adoção dessas práticas

Parcialmente

b. (iii) temas sensíveis a serem tratados entre os conselheiros externos sem a presença dos executivos e demais convidados são matérias das reuniões extraordinárias, razão pela qual estas não são previstas no calendário anual.

c. O Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia prevê que as atas de reuniões do conselho devem ser elaboradas com redação objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento e as decisões tomadas, as quais são submetidas à aprovação dos Conselheiros, contendo o registro das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de votos, conforme a prática indicada no item 17.a.iii.

— **Diretoria**

Capítulo 3

Diretoria



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>18. Em relação ao princípio 3.1: “A diretoria deve gerir os negócios da companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo conselho de administração”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “a diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente”</p> <p>ii. “a diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:</p> <p>i. caso os limites de risco e as diretrizes aprovadas pelo conselho de administração não tenham sido observados ou as estratégias por ele definidas não tenham sido implementadas no exercício anterior, a razão para esse fato</p> <p>ii. se não existir regimento interno ou se o regimento não atender plenamente à prática, a razão para esse fato</p>	<p>Sim</p> <p>Justificativa dispensada.</p>
<p>19. Em relação ao princípio 3.2: “O processo de indicação e preenchimento de cargos de diretoria e posições gerenciais deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da companhia”</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, informando:</p> <p>i. se a reserva for prevista em acordo de acionistas, a justificativa dos acionistas signatários dos acordos sobre o assunto, abordando, por exemplo, as características específicas da estrutura de controle da companhia que poderiam justificar tal prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas</p> <p>ii. se a reserva de cargos estiver prevista em lei ou no estatuto social, as razões que justificam essa prática, bem como a eventual existência de mecanismos de mitigação, tais como a fixação de requisitos para o exercício do cargo a ser preenchido pelas pessoas indicadas</p>	<p>Sim</p> <p>Justificativa dispensada.</p>

Capítulo 3

Diretoria



Princípio

20. Em relação ao princípio 3.3: “O diretor-presidente e a diretoria devem ser avaliados com base em metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da companhia”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “o diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia”

ii. “os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:

i. período em que foram conduzidas as avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores

ii. datas das reuniões do conselho em que foi realizada a avaliação do diretor-presidente e apresentados, analisados, discutidos e aprovados os resultados da avaliação dos demais diretores

Resposta e Justificativa

Sim

Vide item 12.1.d. do Formulário de Referência de 2022

c. (i) As avaliações do diretor-presidente e dos demais diretores foram conduzidas no período entre 20 de dezembro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022; e c. (ii) foram apresentados, analisados e discutidos os resultados da avaliação na Reunião do Conselho de Administração nº 01/2022, realizada no dia 08 de fevereiro de 2022.

Além disso, o Conselho de Administração valida as metas do diretor-presidente e dos demais diretores pelo QGI - Quadro de Gestão Integral, verifica o atingimento das metas, aprova os resultados alcançados no fechamento do exercício social e aprova a permanência, a promoção ou o desligamento dos executivos nos respectivos cargos.

Capítulo 3

Diretoria



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>21. Em relação ao princípio 3.4: “A remuneração dos membros da diretoria deve estar alinhada aos objetivos estratégicos da companhia, com foco em sua perenidade e na criação de valor no longo prazo”:</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “a remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos”</p> <p>ii. “a remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo”</p> <p>iii. “a estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que está aderente às práticas recomendadas</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente</p> <p style="text-align: center;">Vide item 13.1.a. do Formulário de Referência de 2022</p> <p>a. (i) Os limites da remuneração total anual da Diretoria são fixados pela Assembleia Geral Ordinária, cabendo ao Conselho de Administração aprovar as diretrizes e critérios para individualização da remuneração fixa e variável da Diretoria, proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo dos Diretores, tendo sido atribuído ao Comitê de Talento Organizacional, órgão não estatutário de assessoramento técnico do Conselho de Administração, a responsabilidade técnica sobre este tema, com base nos objetivos estratégicos da organização.</p> <p>a. (ii) e (iii) A remuneração da Diretoria é composta por uma parte fixa e outra variável, esta última é dividida em variável de curto prazo, onde os pagamentos são vinculados aos resultados anuais de acordo com a performance financeira e operacional da companhia, e variável de médio e longo prazo, onde os pagamentos são atrelados a valorização das ações da companhia e da sua controladora; e, é elaborada de acordo com as práticas de mercado e do acionista controlador e com o suporte técnico de consultorias especializadas, considerando o planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo. Estas diretrizes são aprovadas pelo Comitê de Talento Organizacional e Conselho de Administração. Qualquer alteração no pacote de remuneração deve ser aprovada pelo Conselho de Administração com apoio do Comitê de Talento Organizacional, sem a interferência dos diretores.</p>

— Órgãos de Fiscalização e Controle

Capítulo 4

Órgãos de Fiscalização e Controle



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>22. Em relação ao princípio 4.1: “A companhia deve ter um comitê de auditoria estatutário, independente e qualificado”</p> <p>a. informar se o emissor possui comitê de auditoria estatutário e se este segue a seguinte prática recomendada: “O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser descritas as práticas alternativas adotadas para o monitoramento e o controle da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, do gerenciamento de riscos e compliance</p> <p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento do comitê estatutário está aderente às práticas recomendadas</p>	<p style="text-align: center;">Não</p> <p style="text-align: center;">Vide item 12.1.a. do Formulário de Referência de 2022</p> <p>A Companhia possui um Comitê de Auditoria e <i>Compliance</i> não estatutário como órgão de assessoramento técnico do Conselho de Administração, o qual, no uso de suas atribuições, deve buscar o monitoramento da gestão e eficácia do sistema de controle, acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna e externa, acompanhar os riscos de negócios e acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações da ISA CTEEP e suas empresas controladas, dentre outras competências. O Comitê possui 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro independente com experiência comprovada em finanças, gestão e negociação, não possuindo um orçamento próprio, entretanto, quando necessária a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, para opinião de um especialista externo, utiliza o orçamento da área de auditoria interna.</p>
<p>23. Em relação ao princípio 4.2: “O conselho fiscal, se instalado, deve ser dotado dos recursos e do suporte da administração necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente de forma efetiva”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “o conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros”</p> <p>ii. “as atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p>	<p style="text-align: center;">Sim</p> <p style="text-align: center;">Justificativa dispensada.</p>

Capítulo 4

Órgãos de Fiscalização e Controle



Princípio

24. Em relação ao princípio 4.3: “Os auditores independentes devem reportar-se ao conselho de administração. Este deve zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “a companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos”

ii. “a equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

Resposta e Justificativa

Parcialmente

Vide item 12.1.a-iii. do Formulário de Referência de 2022

a. (i) A Companhia não possui uma política específica para a contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes. No entanto, a ISA CTEEP tem a prática de não contratar serviços distintos da própria auditoria independente, e esta orientação se estende a pessoas vinculadas com as empresas de Auditoria Independente, entre as quais se incluem as empresas do seu grupo; e (ii) a equipe de auditoria independente reportar-se ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria e *Compliance*, que monitora a efetividade do trabalho dos auditores.

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>25. Em relação ao princípio 4.4: “A companhia deve estruturar sua auditoria interna de maneira compatível com a dimensão, a complexidade e os riscos de seus negócios, cabendo ao conselho de administração zelar pela qualificação e independência dos profissionais da equipe de auditoria interna em relação à diretoria”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “a companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração”</p> <p>ii. “em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, o motivo pelo qual o emissor entende que o funcionamento da auditoria interna está aderente à prática recomendada, descrevendo como a auditoria interna está estruturada e sua adequação ao porte e à complexidade de suas atividades</p>	<p>Parcialmente</p> <p>Vide item 5.3.a e 5.3.c do Formulário de Referência de 2022</p> <p>Não aplicável</p> <p>b. A eficiência dos controles internos e o acompanhamento da evolução das práticas e deficiências são supervisionadas pela Diretoria de Auditoria Interna, que responde funcionalmente ao Comitê de Auditoria e <i>Compliance</i>, formado por membros do Conselho de Administração ou por ele designado, com os resultados apresentados no Conselho de Administração e administrativamente à Presidência da Companhia. O monitoramento dos controles que fazem parte do Sistema de Controles Internos é feito pela Diretoria de Auditoria Interna, que define um plano anual de auditoria baseado nos riscos, o qual é aprovado pelo Comitê de Auditoria e <i>Compliance</i>. Este plano permite avaliar os aspectos mais relevantes da Companhia, de forma a priorizar os processos que exigem maior dedicação de esforços pela Auditoria Interna, identificando a efetividade e a eficiência dos Controles Internos para mitigar os riscos. Os planos de aprimoramento são definidos a partir das avaliações realizadas, são acompanhados pela Auditoria Interna e sua evolução apresentada bimestralmente ao Comitê de Auditoria e Compliance.</p>

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>26. Em relação ao princípio 4.5: “A companhia deve ter um processo apropriado de gerenciamento de riscos e manter controles internos e programas de integridade/conformidade (compliance) adequados ao porte, ao risco e à complexidade de suas atividades”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “a companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos”</p> <p>ii. “cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas”</p> <p>iii. “a diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código:</p> <p>i. como essas práticas são adotadas pelo emissor</p> <p>ii. data da última apreciação pelo conselho da avaliação da diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade ou conformidade</p>	<p style="text-align: center;">Sim</p> <p style="text-align: center;">Vide item 5.1 do Formulário de Referência de 2022</p> <p>c. (i) A Companhia adota uma Política de Gestão Integral de Riscos, que foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 1 de dezembro de 2020, com objetivo de declarar as decisões corporativas que norteiam a Gestão Integral de Riscos para gerar e proteger o valor da ISA CTEEP e de suas empresas controladas, a integridade dos recursos empresariais e a continuidade e sustentabilidade dos negócios. A matriz de atribuição de responsabilidades (RACI) de Gestão Integral de Riscos está descrita no Manual de Gestão de Riscos da ISA CTEEP e de suas empresas controladas. Sendo que, trimestralmente as informações são apresentadas à Auditoria Interna, Diretoria, Conselho de Administração e Acionista controladora, que apreciam e zelam para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos; e c. (ii) O Conselho de Administração apreciou a avaliação da Diretoria sobre a eficácia das políticas e sistemas de gerenciamento de riscos e do programa de integridade e conformidade em reunião realizada no dia 14 de junho de 2022.</p>

— **Ética e Conflito de Interesses**

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>27. Em relação ao princípio 5.1: “A companhia deve ter um código de conduta que promova seus valores e princípios éticos e reflita a identidade e cultura organizacionais e um canal de denúncias para acolher críticas, dúvidas, reclamações e denúncias”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “a companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta”</p> <p>ii. “o código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas”</p> <p>iii. “o canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto, podendo ser apontados outros meios utilizados pelo emissor para recebimento de críticas, dúvidas, reclamações e denúncias</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, a composição e a forma de funcionamento do comitê de conduta e do canal de denúncias, se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros</p>	<p>Parcialmente</p> <p>Sim</p> <p>Sim</p> <p>a. (i) A Companhia possui um Comitê de Ética, que funciona periodicamente e vinculado diretamente ao Comitê de Auditoria e Compliance, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, sendo encarregado pela ações de promoção da cultura ética e integridade na Companhia, ser consultor dos temas éticos, incluindo a implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do Código de Ética e Conduta e do Canal de Linha Ética.</p> <p>A composição do Comitê de Ética é formada pelo Diretor Presidente, Diretora de Talento Organizacional, Diretor Jurídico e Societário e secretariado pelo Diretor de Auditoria e Compliance, funciona periodicamente para monitoramento da evolução do Programa de Compliance, bem como, analisar e deliberar sobre apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao Código de Ética e Conduta.</p> <p>a. (ii) O Código de Ética e Conduta da Companhia é revisado periodicamente e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, por proposta da Diretoria Colegiada e com o apoio do Comitê de Ética. Entre os principais conteúdos abordados pelo Código, temos a consolidação dos valores da Companhia, as diretrizes e</p>

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



parâmetros de conduta ética a serem observados nas relações dos Dirigentes e Colaboradores com todos os stakeholders. No mesmo sentido, o Código de Ética e Conduta tem diretrizes claras sobre situações de conflito de interesse, bem como, existe na Companhia processo referente a declaração e gestão de conflito de interesse.

Ainda, consta de forma muito clara no Código de Ética e Conduta e nos processos internos de relacionamento com investidores, com diretrizes sobre uso de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros é ilegal, antiético e viola o princípio de equidade, prejudicando não só a integridade do mercado como também a ISA CTEEP, suas empresas e seus acionistas. Aqueles que são usuários, responsáveis ou têm acesso a informações privilegiadas, confidenciais e/ou reservadas.

Por fim, a Companhia possui o Código de Ética e Conduta destinado aos seus fornecedores, bem como em todos os contratos com terceiros são inseridas cláusulas específicas de ética e compliance, de modo que todos os parceiros de negócio devem aderir aos princípios do Código de Ética e cláusulas de compliance. Em suma, o Programa de Compliance e o próprio Código da Companhia tem diretrizes pautadas sobre as leis anticorrupção aplicáveis e detalha em seu conteúdo temas relacionados ao combate à corrupção e ética empresarial, como o oferecimento ou recebimento de Brindes e Presentes, situações que podem expor colaboradores e terceiros a Conflito de Interesses.

a. (iii) Com relação ao Canal de Linha Ética é fornecido e administrado por empresa terceirizada independente com gestão interna da equipe de Compliance da Companhia, que também funciona como mecanismo preventivo para consultas e/ou detectivo para relatos de desvio de conduta.

O incentivo a denúncias é formalizado no Código de Ética e Conduta, na Política Anticorrupção e demais normas de compliance, qualquer pessoa pode denunciar a situação de anonimamente e as informações da queixa serão tratadas de forma segura e confidencial. A proteção ao denunciante e a não retaliação ao denunciante de boa-fé estão estabelecidas no Código de Ética e Conduta.

Princípio

Resposta e Justificativa

28. Em relação ao princípio 5.2: “A companhia deve estabelecer mecanismos para lidar com situações de conflito de interesses na administração da companhia ou nas assembleias gerais”

a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:

i. “as regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses”

ii. “as regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata”

iii. “a companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave”

b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar, em linha com as orientações do Código, a justificativa do emissor sobre o assunto

c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, os mecanismos utilizados pelo emissor para implementação dessas práticas

Sim

Vide item 12.2.d, 12.3.c e 16.3.a do Formulário de Referência de 2022.

(i) As regras da Companhia são claras em relação à definição de funções, papéis e responsabilidades, assim como definido no Estatuto Social, que prevê com detalhes as competências e alçadas de cada órgão da Administração (Assembleia de Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria); (ii) As regras de governança são públicas, disponíveis para consulta no site da Companhia e na CVM, assim como o Regimento Interno do Conselho de Administração, que determina ao Conselheiro a vedação de deliberação de matérias conflitantes com seus interesses pessoais ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Os eventuais conflitos de interesses de deliberações da Companhia são registrados em atas de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração e Diretoria, incluindo a natureza e a extensão do interesse conflitado. A Companhia possui também diretrizes gerais de tratamento de conflito de interesses em sua Política Anticorrupção, divulgada em seu site, por meio da qual, dentre outros mecanismos, determina que todo Administrador e Colaborador, deve preencher formulário específico de maneira a reportar potenciais situações de conflito; e (iii) A Companhia monitora igualmente os eventuais conflitos de interesses nas votações submetidas à Assembleias Gerais, das quais participam também representantes do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, bem como o Código de Ética da Companhia, que define situações e tratamentos de conflitos de interesses.

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>29. Em relação ao princípio 5.3: “A companhia deve ter políticas e práticas de governança visando a assegurar que toda e qualquer transação com parte relacionada seja realizada sempre no melhor interesse da companhia, com plena independência e absoluta transparência”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “o estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes”</p> <p>ii. “o conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção das práticas, informar, em linha com as orientações do Código, como o emissor implementa e verifica a adoção desses procedimentos</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente</p> <p style="text-align: center;">Vide item 16.1 do Formulário de Referência de 2022.</p> <p>a. (i) O Estatuto Social não define quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, embora seja previsto que compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer transação, inclusive com sociedades controladas ou coligadas, quando a operação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social integralizado, ficando de competência da Política de Transações entre Partes Relacionadas regular e estabelecer as diretrizes para as transações comerciais entre as partes.</p> <p>a. (ii) A Política de Transações entre Partes Relacionadas da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de junho de 2022 e inclui, entre outras, as práticas recomendadas, como a aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, a vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses, a proibição de empréstimos em favor do controlador e dos administradores, as hipóteses de transações com partes relacionadas, bem com assegura o tratamento equitativo para todos os acionistas. A Política está disponível para consulta no site da Companhia e na CVM.</p>

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>30. Em relação ao princípio 5.4: “A negociação de ações ou outros valores mobiliários de emissão da própria companhia por acionistas, administradores, membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários, e quaisquer pessoas com acesso a informação deve ser pautada por princípios de transparência, equidade e ética”</p> <p>a. informar se o emissor segue a seguinte prática recomendada: “a companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política”</p> <p>b. no caso da não adoção da prática recomendada ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar, em linha com as orientações do Código, os controles implementados para monitoramento das negociações realizadas e forma de apuração de eventuais descumprimentos</p>	<p style="text-align: center;">Sim</p> <p style="text-align: center;">Vide item 20.1 do Formulário de Referência de 2022.</p> <p>A Companhia adotou, por deliberação do Conselho de Administração, uma Política de Negociação de Valores Mobiliários com objetivo de estabelecer os critérios e procedimentos a serem observados pela Companhia e por todas as pessoas a ela vinculadas para a negociação ordenada e transparente dos valores mobiliários emitidos, ou a eles referenciados, assegurando a não utilização de informações privilegiadas que possam exercer influência sobre o seu preço de mercado, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM. A Política está disponível para consulta no site da Companhia e na CVM.</p>

Capítulo 5

Ética e Conflito de Interesses



Princípio	Resposta e Justificativa
<p>31. Em relação ao princípio 5.5: “A administração deve zelar para que os administradores e outros colaboradores compreendam, de forma clara e objetiva, os princípios e regras sobre contribuições e doações de valores ou bens a projetos filantrópicos, culturais, sociais, ambientais ou a atividades políticas”</p> <p>a. informar se o emissor segue as seguintes práticas recomendadas:</p> <p>i. “no intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos”</p> <p>ii. “a política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas”</p> <p>iii. “a política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei”</p> <p>b. no caso da não adoção das práticas recomendadas ou da sua adoção de forma parcial, apresentar a justificativa do emissor sobre o assunto</p> <p>c. no caso da indicação da adoção da prática, informar a data da aprovação da política e, caso o emissor divulgue a política, os locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente</p> <p>O Código de Ética e Conduta da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2021, disponível no site da Companhia (https://www.isacteep.com.br/pt/isacteep/codigo-de-etica-e-conduta), proíbe o pagamentos de contribuições e doações políticas, serviços de lobby e desvios de dinheiro de atividades de investimento social ou patrocínios para atividades políticas ou outras que não as estabelecidas pela empresa.</p>

isa

CTEEP

